câmara municipal de
santa cruz
madeira

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

APOIO AO FOMENTO ECONÓMICO-CULTURAL ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

Município de Santa Cruz | Junta de Freguesia da Camacha

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

Entre:

O **Município de Santa Cruz,** pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157, freguesia e concelho de Santa Cruz, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. Filipe Martiniano Martins de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; adiante designado apenas por **Primeiro Outorgante**.

E

A **Junta de Freguesia da Camacha**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 511 268 823, com sede à Rua da Igreja, n.º 4, concelho de Santa Cruz, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Pedro Damião Barreto Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada somente por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

a) O setor Cultural tem ganho uma importância cada vez maior no que às práticas de dinamização dos territórios dizem respeito, com as estatísticas da Economia da Cultura a permitir concluir que a dimensão económica do sector cultural vai além daquilo que está convencionado, ganhando uma perspetiva complexa no que à sua influência social e económica/tecnológica dizem respeito, tomando como exemplo os dados da Conta Satélite da Cultura e respetivos mapas de atividade económica, que, para além de todo o Sector Cultural e Criativo, Média e Transetorial, procuram aprofundar até onde a cultura influencia o desenvolvimento económico dos territórios em áreas que vão desde o sector primário até ao terciário, com forte presença na inovação tecnológica e científica;

b) A aposta no sector cultural tem impacto na dinamização local e respetiva cadeia de valor, competindo ao Município de Santa Cruz criar ainda mais condições para o crescimento da oferta cultural, nomeadamente no que à realização de eventos de interesse municipal diz respeito, promovendo o apoio ao desenvolvimento de atividades e eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, criando para isso condições logísticas e financeiras a entidades e organismos legalmente constituídos e capazes de concretizar de forma robusta iniciativas deste âmbito;

c) A consolidação de inciativas programáticas que visam o fomento da produção e economia local, dinamizadoras de sectores de atividade que contribuem para a contínua produção

agrícola e gastronómica com benefício para o sector dos serviços e restauração, tem maior impacto com o envolvimento dos organismos públicos que trabalham em estreita colaboração e representam universalmente as populações locais, por via do sufrágio direto e universal;

d) São atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da cultura, património, promoção do desenvovimento, educação, ordenamento e equipamento urbano e rural e cooperação externa, materializando projetos de intervenção comunitária nas áreas da cultura, educação ou outra de interesse para as freguesias;

e) As Juntas de Freguesia do Concelho de Santa Cruz encontram-se a ultrapassar um momento complexo da sua gestão quotidiana uma vez que a sociedade encara um período de exceção fruto dos constrangimentos, desafios e, principalmente, dificuldades impostas pela inflação que, inevitavelmente, consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços dos bens e serviços consumidos pelas famílias;

f) As Juntas de Freguesia são consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, dispondo de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

g) O Município de Santa Cruz ciente dos pressupostos anteriormente mencionados e fundamentalmente da importância de adotar medidas extraordinárias para apoiar as Juntas de Freguesia do Concelho, assegurando os princípios da igualdade, não discriminação, transparência e participação ativa dos diferentes executivos e órgãos das freguesias na presente aprovação. Posto o que antecede, o apoio financeiro suplementar de caráter excecional servirá para dar resposta às necessidades e à implementação de diferentes projetos.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal datada de 20 de abril de 2023 (Deliberação n.º 433/23), e da Assembleia Municipal datada de 27 de abril de 2023 (Deliberação n.º 148/23).

CLÁUSULA I
Objeto

1. O vigente Protocolo tem por objeto a cooperação financeira entre as pessoas coletivas representadas pelos aqui outorgantes, ao abrigo da alínea *j)* e *k)* do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de assegurar a organização, produção e programação de iniciativas artísticas que permitam fortalecer a oferta cultural de âmbito nacional nos eventos promovidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente na oferta de um cartaz cultural mais robusto e com maior visibilidade, capaz de atrair público externo à freguesia e ao concelho, nomeadamente de toda a Região Autónoma da Madeira, de forma a garantir uma maior promoção e desenvolvimento da economia e produção locais, dos agentes económicos e produtores que desenvolvem a sua atividade na freguesia.
2. O apoio cedido pelo **Primeiro Outorgante** destina-se à execução dos seguintes investimentos e/ou projetos:
    i) Aquisição de Espetáculo Artístico "Ana Malhoa" – XXXVI Edição da Festa da Maçã 2023;

CLÁUSULA II
Regime Aplicável

1. A presente proposta tem sustentabilidade jurídica nas alíneas *e)*, *m)* e *p)* do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referentes, respetivamente, às áreas do património, cultura e ciência, procurando a promoção e o desenvolvimento local da sua população, sendo que para tal necessitará de cooperação externa, conforme é possível constatar.
2. Assim sendo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à aquisição de concertos de dimensão significativa e que comportam despesas excecionais e extraordinárias, garantindo a realização de eventos descentralizados, de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea *o)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
3. De igual modo, está patente na Lei supracitada a possibilidade de as Autarquias Locais estabelecerem e prepararem com as Juntas de Freguesia contratos de delegação e acordos de execução, assegurando sempre a devida transparência e igualdade de oportunidades entre instituições com o objetivo máximo de alcançar sinergias em prol da comunidade.

4. Nos termos da alínea *j)* do artigo 25.º da Lei acima referida, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

CLÁUSULA III
Patrocínio Financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a prestar apoio à **Segunda Outorgante**, através da atribuição de um subsídio no valor total de **22 936, 00€ (vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis euros)**, para a prossecução do objeto definido no ponto 2, da cláusula I, durante o ano de 2023, designadamente:
    i) Aquisição de Espetáculo Artístico "Ana Malhoa" – XXXVI Edição da Festa da Maçã 2023, no valor de 22 936,00€;
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente no compromisso n.º 247/2023, datado de 13/04/2023.
3. A componente financeira, não abrangida pelo número anterior, da presente cláusula, é assegurada pela **Segunda Outorgante**.
4. O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato e mediante a prévia apresentação de documentos válidos do cumprimento da situação fiscal e contributiva, ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

CLÁUSULA IV
Finalidade

O apoio concedido destina-se única e exclusivamente a ser utilizado pela **Segunda Outorgante** para a prossecução do objeto definido no ponto 2, da cláusula I.

CLÁUSULA V
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Serão da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, durante o período vigente do Protocolo, o seguinte:
    a. Processar os quantitativos financeiros previstos neste Protocolo;

2. O contraente público através dos gestores do contrato Fábio Jorge Fernandes Alves Ferro (efetivo), fabioferro@cm-santacruz.pt, 291 520 100; e Tomásia Maria Viveiros Castro (em regime de substituição ou por impedimento), tomasiacastro@cm-santacruz.pt, 291 520 100, terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
    a. Cabe ao gestor ou os gestores acompanhar a execução financeira do presente Protocolo e caso detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
    b. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os gestores do contrato podem solicitar junto do órgão competente a realização de uma auditoria por entidade externa.
    c. Antes do início de funções os gestores de contrato subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo I.

CLÁUSULA VI
Deveres, Responsabilidades e Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** assume os seguintes deveres, responsabilidades e obrigações:
    a) Compromete-se a garantir uma colaboração estreita com o **Primeiro Outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protoloco e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades em causa;
    b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente Protocolo;
    c) Aplicar o patrocínio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato;
    d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Protocolo na pessoa do gestor de contrato através do seguinte contacto fabioferro@cm-santacruz.pt;
    e) Apresentar os documentos e/ou relatório que comprovem a execução das verbas apoiadas e conceder quaisquer informações adicionais solicitados pela entidade concedente, que respeitem o cumprimento do programa de patrocínio;

f) A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui, nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste Protocolo;

g) Apresentar, até 30 dias após a execução do objeto do presente Protocolo, um relatório final onde conste a identificação das despesas efetuadas instruído com documentos comprovativos das despesas efetuadas, e ainda outros dados, elementos e documentos que a entidade considere úteis e relevantes do ponto de vista da execução da verba atribuída.

CLÁUSULA VII
Incumprimento

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **Segunda Outorgante**, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução parcial ou integral, ao **Primeiro Outorgante,** do montante recebido ao abrigo deste Protocolo.
2. A resolução efetuar-se-á através da notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção.

CLÁUSULA VIII
Responsabilidade Civil e Litígios

Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente Protocolo, serão dirimidas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA IX
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 05 de maio (mês) de 2023.

Pel' **Município de Santa Cruz**

O Presidente da Câmara,

(Filipe Martiniano Martins de Sousa)

Pel' **Junta de Freguesia da Camacha**

O Presidente da Junta,

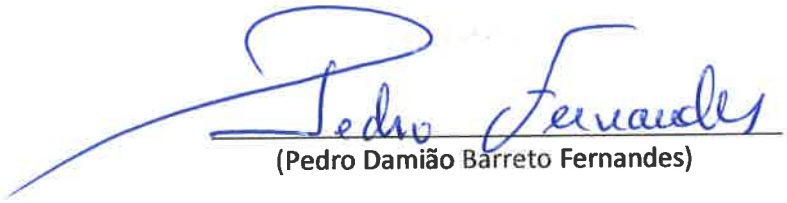

(Pedro Damião Barreto Fernandes)

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681